



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 5382/2025

**PROJETO INDICATIVO N°:** 151/2025

**AUTORIA:** Professor Renato Ribeiro.

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO TECNOLÓGICA AO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo n° 151/2025**, de autoria do Nobre Vereador Renato Ribeiro, que sugere ao Chefe do Poder Executivo a instituição do "Programa de Capacitação e Inclusão Tecnológica ao Cidadão do Município de Serra".

A proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa em 12 de agosto de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2025. Em 23 de setembro de 2025, foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para análise.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico n° 523/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo **prosseguimento com**





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ressalvas** da matéria, recomendando a supressão do Art. 8º por vício de técnica legislativa.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas ou Subemendas até o presente momento.

## II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020), a análise dos aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa das proposições.

Conforme já detalhado no Parecer Jurídico nº 523/2025, esta Comissão acolhe o entendimento da Douta Procuradoria.

A matéria (criação de programas de governo e definição de estrutura administrativa) é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme preceitua o Art. 143, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Contudo, o autor optou corretamente pela via do **Projeto Indicativo**, instrumento previsto no Art. 136 do Regimento Interno, que possui natureza de recomendação ou sugestão ao Executivo. Desta forma, não há invasão da esfera de competência entre os Poderes.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria, que trata de "ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação" , se enquadra na competência concorrente e no interesse local do Município (Art. 30, I e II, da LOM ).

Pelo exposto, a proposição é considerada **constitucional e legal**.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Ao analisar a redação da propositura, verificamos que o texto, em geral, atende aos princípios de clareza e precisão exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Entretanto, esta Comissão também acolhe a ressalva apontada pela Procuradoria. O Art. 8º do Projeto Indicativo dispõe:

"Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Um Projeto Indicativo é uma sugestão e não se converte diretamente em Lei. Ele não passa por sanção ou promulgação, não possuindo, portanto, cláusula de vigência. Caso o Poder Executivo acate a sugestão, ele o fará por meio de um Projeto de Lei de sua autoria, este sim contendo a devida cláusula de vigência.

Sendo assim, o Art. 8º é tecnicamente inadequado para a espécie normativa apresentada, devendo ser suprimido para o correto trâmite da matéria.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:



Major Pisadera, 245 Centro, Serra/ES - CEP: 29.760-020 - Fone: (27) 3251-8311  
com o identificador 340037003900320035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por INSTITUIÇÃO DE CHAVES PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto Indicativo nº 151/2025.
2. Pela necessidade de **EMENDA SUPRESSIVA** para adequação da técnica legislativa, nos seguintes termos:

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 AO PROJETO INDICATIVO Nº 151/2025**

Suprime-se o Art. 8º do Projeto Indicativo nº 151/2025.

## IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 151/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda Supressiva anexa.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

